



PROCESSO N.º 332/10

PROTOCOLO N.º 10.292.137-2

PARECER CEE/CES N.º 153/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA
CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Esclarecimento sobre o funcionamento do Curso de Graduação em
Administração - Bacharelado, em regime de extensão, em São
Mateus do Sul.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo ofício n.º 284/10-CES/GAB/SETI, de 25 de fevereiro de 2010 (fls. 157), encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, que por meio do ofício n.º 110/09-R/UNIUV, de 26 de novembro de 2009 (fls. 02), apresenta fundamentação e comprovação da regularidade de funcionamento do Curso de Administração, no Núcleo Universitário de São Mateus do Sul.

2. Dos Fatos

A suspeita de irregularidade na oferta do Curso de Graduação em Administração, na forma de extensão, pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no Município de São Mateus do Sul, foi apontada no Parecer n.º 920/07-CEE/PR, de 12 de dezembro de 2007, com a recomendação para que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, tomasse providências cabíveis em cumprimento ao artigo 53 da Deliberação n.º 1/05-CEE/PR e posterior retorno a este CEE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do respectivo Parecer, relatório referente aos procedimentos adotados, o que, efetivamente, não ocorreu.



PROCESSO N.º 332/10

O Parecer n.º 42/09-CEE/CES, de 8 de outubro de 2009, condicionou a análise de qualquer processo regulatório da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, ao cumprimento das normativas federais e estaduais pertinentes com referência a oferta de curso fora de sede sem a autorização do sistema de ensino. O mesmo Parecer recomendou à SETI apuração da irregularidade na oferta de curso em regime de extensão.

Pretendendo cumprir tais determinações, a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV manifestou-se sobre o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, por meio do Ofício n.º 110/09-R/UNIUV contendo informações e documentos que pretendem justificar a regularidade da oferta (fls. 03/11) dos quais destacamos as seguintes considerações (fls. 05/07):

- (...) protocolou-se o pedido de reconsideração de voto no Conselho Pleno em que se REQUEREU (fls. 46 e 47) a reconsideração de votação contrária à transformação da Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Universidade de União da Vitória – UNIUV, solicitando que o processo [232/05] fosse reapresentado com a juntada do documento do pedido, junto ao Conselho Pleno para nova apreciação, e , que em caso de negativa, se REQUERIA a transformação da FACE em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, concedendo no mesmo ato constitutivo, autorização para atuação e criação de cursos no Município de São Mateus do Sul – PR, área de atuação da requerente e cujo município faz parte da Associação dos Municípios do Sul do Paraná – AMSULPAR (...)
- Em 30 de agosto de 2006, por meio do Parecer n.º 327/06, é aprovado por unanimidade o pedido de reconsideração do voto do Plenário do CEE/PR, no Parecer n.º 66/06-CEE/PR, em que a relatoria enfatizando as fls. 7 do referido parecer que o pedido da IES encontrava amparo no Decreto Federal n.º 5786, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre os Centros Universitários e está de acordo com a Deliberação n.º 01/2005 e n.º 03/2005, do CEE/PR.
- Em 20 de setembro de 2006 é publicado no Diário Oficial do estado (sic) do Paraná (sic) Parecer n.º 327/06 do CEE/PR que trata do pedido de reconsideração de votação do Plenário do CEE/PR (...)
- Em 21 de setembro de 2006 é publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná a Resolução n.º 074/2006-SETI, de 15 de setembro, que homologa o Parecer n.º 327/06 de 30 de agosto de 2006 (...)
- Em 19 de setembro de 2006, o Governo do Paraná, por meio do Decreto n.º 7226 (...), da mesma data de 19 de setembro de 2006, **DECRETA** a transformação da Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória – FACE, em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, **de abrangência regional**, com sede no Município de União da Vitória, nesse Estado. (grifos originais).



PROCESSO N.º 332/10

- Em 1 de novembro de 2006, por meio da Lei nº 3399/2006 (...), do Município de União da Vitória, altera-se a (sic) artigo 1º da Lei Municipal nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001, quanto a denominação da Faculdade, autorizando no mesmo ato, com fundamento no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7226/2006, a atuar e criar cursos fora de sua sede, especificamente nos municípios de **São Mateus do Sul**, Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Porto Vitória, Paula Freitas, Paulo Frontin, Mallet, Rio Azul, Rebouças e Irati, **todos no Estado do Paraná**. (grifos originais).
- Em 20 de novembro de 2006, por meio do Parecer nº 04/2006-CEPE, o Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão – CEPE da UNIUV aprova a criação do Curso de administração da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, com 60 vagas anuais, período noturno, regime seriado semestral, para o Núcleo Universitário de São Mateus do Sul.
- Nessa mesma data, 20 de novembro de 2006, através da Resolução nº 04/2006-CONSUN, o Conselho Universitário – CONSUN, cria e autoriza o funcionamento do Curso de Administração da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV para o Núcleo Universitário de São Mateus do Sul.
- Em 2007 inicia-se a primeira turma do Curso de Administração no Núcleo Universitário de São Mateus do Sul.

Em função da argumentação da IES com relação à regularidade dessa oferta, (re) analisamos os Processos n.º 232/05 e 778/06, que originaram os Pareceres n.º 66/06 e 327/06-CEE/PR, respectivamente, com relação a oferta de cursos em São Mateus do Sul, das quais apresentamos as seguintes informações:

- O Plano de Desenvolvimento Institucional constante no Processo n.º 232/05 (fls. 607/684) não há planejamento, estratégias e/ou ações previstas para a criação ou oferta de cursos fora da sede no período de 5 (cinco) anos;
- O pedido de autorização para atuação e criação de cursos no Município de São Mateus do Sul – PR, encontra-se no Processo 778/06-CEE/PR que requereu a reconsideração do Parecer n.º 66/06-CEE/PR, inexistindo convênios, parcerias, previsão de oferta de cursos em regime de extensão, ou não.

Do presente processo consta:

- que a implantação de uma unidade de ensino de graduação e pós-graduação na cidade de São Mateus do Sul-PR está prevista no Plano de desenvolvimento Institucional contido no Processo n.º 332/10 (fl.40) assim como, há previsão para funcionamento de cursos fora da sede, com a preocupação em “*submeter ao CEE para apreciação e decisão*” para tais ofertas (fls. 41).



PROCESSO N.º 332/10

- Parecer n.º 4/2006-CEPE/UNIUV, de 20 de novembro de 2006, que aprova a criação do Curso de Administração da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, com 60 vagas anuais, período noturno, com regime seriado semestral, para o Núcleo Universitário de São Mateus do Sul – PR (fl. 22);
- Resolução n.º 4/2006-CONSUN/UNIUV, de 20 de novembro de 2006, que cria e autoriza o funcionamento do Curso de Administração da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com 60 vagas anuais, período noturno, com regime seriado semestral, para o Núcleo Universitário de São Mateus do Sul - PR.
- projeto de instalação do Núcleo Universitário de São Mateus do Sul (maio/2006) e implantação do Curso de Graduação em Administração (fls. 119/151); há previsão de celebração de convênio com a prefeitura (fls. 129), cujo funcionamento do Núcleo Universitário (fl. 130) estava previsto no Colégio Imaculada Conceição, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.
- que a oferta do Curso de Graduação – Bacharelado, em São Mateus do Sul, está prevista como regime de extensão (fls. 132 e 133) com duração de 04 (quatro) anos, divididos em 8 semestres, equivalendo a uma entrada por ano.
- a homologação do processo licitatório para construção (material e mão de obra) de aproximadamente 1.362,94 m² em terreno da Fundação para instalações do Núcleo de São Mateus do Sul (fl. 152) e as respectivas plantas (fls. 153/154).

3. No Mérito

A fundamentação exposta pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, com referência à oferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, na forma de extensão, no Município de São Mateus do Sul não encontra respaldo legal nos Atos que transformaram a Fundação Faculdade Municipal de União da Vitória – FAFIUV em Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV (Parecer n.º 327/06-CEE/PR; Resolução Secretarial n.º 74/06-SETI e Decreto Estadual do Paraná n.º 7226/06).

Consta no processo n.º 778/06-CEE/PR, que originou o Parecer n.º 327/06-CEE/PR, aprovado em 30 de agosto de 2006, o pedido de reconsideração de votação do Parecer n.º 66/06-CEE/PR (fls. 04/50) e, em caso de negativa, a transformação da Fundação Faculdade Municipal de União da Vitória – FAFIUV em Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV “concedendo, no mesmo ato constitutivo, autorização para atuação e criação de cursos no Município de São Mateus do Sul – PR...” (fls. 49 a 50).



PROCESSO N.º 332/10

Considerando o Voto da Relatora no Parecer 327/06-CEE/PR:

(...) somos pela transformação da Fundação Faculdade Municipal de União da Vitória – FAFIUV em Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do Município de União da Vitória”

Conclui-se que a reconsideração do Parecer n.º 66/06-CEE/PR foi negada e face ao requerimento da IES atendida, parcialmente, no que se refere à transformação da Fundação Faculdade da Cidade de União da Vitória – FAFIUV em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, não concedendo autorização para atuação e criação de cursos no Município de São Mateus do Sul/Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 74/06-SETI, de 15 de setembro de 2006, e Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19 de setembro de 2006, acompanhou o voto da relatora no Parecer n.º 327/06-CEE/PR e, também, não autorizou atuação e criação de cursos no Município de São Mateus do Sul/PR, conforme solicitado pela instituição tendo em vista que “abrangência regional” citada no art. 1.º do Decreto Estadual n.º 7226/06 refere-se à inserção institucional no contexto regional.

O Parecer n.º 327/06-CEE/PR preocupou-se, exclusivamente, com a questão da legalidade do pedido de transformação de Faculdade em Centro Universitário, considerando que tal pedido encontra amparo no Decreto Federal n.º 5786, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre os Centros Universitários, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2006.

Art. 2º Os centros universitários (...) **poderão criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos** e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos deste Decreto. (grifos nossos).

§ 1º O disposto no caput deverá observar os limites definidos no plano de desenvolvimento da instituição.

§ 2º **É vedada aos centros universitários a atuação e a criação de cursos fora de sua sede, indicada nos atos legais de credenciamento.** (grifos nossos).

Assim, a oferta de cursos fora da sede, em regimes de extensão ou não, estaria subordinada ao cumprimento da legislação em vigor, à época, ou seja, art. 22 da Deliberação n.º 01/05-CEE/PR que reza “*As instituições de ensino superior poderão ofertar cursos fora de sua sede, desde que autorizados pelo sistema de ensino (...)*”.



PROCESSO N.º 332/10

Como, no presente caso, não há autorização do Sistema Estadual de Ensino, para o funcionamento do Curso de Administração – Bacharelado, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no Município de São Mateus do Sul-PR, constata-se que o mesmo encontra-se em situação irregular.

II - VOTO DO RELATOR

Diante dos esclarecimentos encaminhados pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, conclui-se que o Curso de Administração – Bacharelado, no Município de São Mateus do Sul-PR, está funcionando irregularmente e, portanto:

- determina-se a suspensão de nova oferta a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado e;
- reiteram-se as determinações contidas no Parecer n.º 920/07-CEE/PR, de 12 de dezembro de 2007,

Encaminha-se cópia deste à Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV e à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES